



LEI Nº1.285 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 00013/2020, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e o Prefeito Municipal, Fábio Correa, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos e inativos, inclusive dos agentes políticos, e também, dos servidores regidos pela Lei Municipal nº 1235/2020 (Lei do Magistério), a remuneração dos servidores efetivos, comissionados, na forma de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de janeiro de 2021, ficam revisados em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois), correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, limitando ao índice IPCA, conforme IN 07/2021 do TCM/GO, acumulado no período dos últimos doze meses, tendo como data-base o mês de janeiro, na forma da Lei Municipal nº 758/2009.

Art. 2º - As disposições do artigo 1º desta Lei observam as prescrições da Lei Complementar Federal nº 173/2020, os limites constitucionais vigentes, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a IN 00013/2020 – TCM/GO.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 4º - A concessão do reajuste que se trata a referida lei, será retroativo ao dia 1º de janeiro de 2021, sendo que as diferenças apuradas até a efetiva entrada em vigor desta Lei, serão pagas em 5 parcelas, de agosto a dezembro do presente ano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, especificamente aplicada ao exercício de 2021 até a próxima data-base, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, prevalecendo sobre qualquer norma geral municipal que disponha ao contrário durante sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental